LEI Nº 1.114
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DA SILVA TALLADA, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal em sua 31ª Sessão ordinária, realizada em 08 de outubro de 2013 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário ao Projeto de Lei nº 073/13 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Senhor Presidente da Câmara autorizado, nos termos desta Lei a conceder gratificação, de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento dos servidores do Legislativo, pelo desempenho de uma das seguintes funções:

I- forem nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara;
II- forem nomeados para desempenho da função de pregoeiro;
III- que forem nomeados para as funções de agente de Controle Interno;

§.1º- A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem poderão ser acumuladas, cessando imediatamente, após a exoneração da função.

§.2º-As gratificações serão concedidas através de Portaria baixada pelo Senhor Presidente da Câmara.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 21 DE OUTUBRO DE 2013

_____
Miguel da Silva Tallada
Presidente